



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Telefone – (014) 3009-5500



**Resolução nº 119, de 18 de dezembro de 2024.**

Estabelece procedimentos para o exame de certificação dos servidores da área de investimentos, Dirigentes (diretores e presidência), Controladoria Interna, Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, Conselheiros titulares e suplentes do Conselho Curador e Conselho Fiscal, e membros do Comitê de Investimentos da Funprev.

O Conselho Curador da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru (Funprev), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.830/2002, e;

Considerando a Portaria MPT nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998.

**RESOLVE:**

- Art. 1º Estabelecer que a Controladoria Interna, Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, Dirigentes (diretorias e presidência), membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal, e membros do Comitê de Investimentos da Funprev, bem como os demais servidores que atuem na área de investimentos, deverão possuir a certificação exigida pelo Ministério da Previdência aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Art. 2º Os membros titulares e os suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal da Funprev deverão comprovar até 30 de junho de cada exercício a certificação exigida no art. 1º desta Resolução, independentemente da data da nomeação ou posse no respectivo cargo ou função.
- Art. 3º Art. 3º – Os membros titulares do Comitê de Investimentos deverão comprovar a certificação exigida no art. 1º desta Resolução, previamente ao exercício de suas funções.
- §1º – Caberá à Presidência da Funprev a escolha e nomeação dos membros do Comitê de Investimentos.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Telefone – (014) 3009-5500



- §2º – Na hipótese de substituição de membro titular que seja certificado, o sucessor que assumir como titular deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.
- § 3º – Até 31 de dezembro de 2025, somente será exigido que a maioria dos membros titulares do Comitê de Investimentos comprove a certificação nos termos do *caput*, observando-se a Portaria MTP nº 1.467/2022 e posteriores atualizações.
- Art. 4º Os membros titulares e os suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal que não comprovarem a certificação exigida no art. 1º desta Resolução serão submetidos a processo administrativo disciplinar sumário, nos termos da Lei 3.781/1994, podendo inclusive culminar na exclusão do membro faltoso do respectivo colegiado.
- Art. 5º A Presidência da Funprev deverá comprovar certificação exigida no art. 1º desta Resolução, previamente ao exercício de suas funções para a gestão das aplicações dos recursos.
- Parágrafo Único – Na hipótese de substituição do titular, antes de sua posse, o sucessor para assumir como titular deverá possuir certificação para entrar em exercício na correspondente função.
- Art. 6º Os servidores da Controladoria Interna, do Núcleo de Gerenciamento de Investimentos, os Dirigentes, bem como os demais servidores que atuem na área de investimentos terão até 30 de junho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, para comprovarem a certificação exigida no art. 1º desta Resolução.
- Art. 7º Os recursos para o exame de certificação ou renovação da certificação dos servidores atuantes na área financeira e/ou investimentos, Dirigentes (diretores e presidência), Controladoria Interna, Conselheiros titulares e suplentes e membros do Comitê de Investimentos é de responsabilidade da Funprev, ficando condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira disponível.
- § 1º – Para a realização do exame de certificação ou renovação, os conselheiros eleitos ou indicados, titulares e suplentes, deverão instruir requerimento, juntando cópia do ato de nomeação estabelecido no artigo nº 32 da Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, e protocolar junto à Divisão Administrativa da Funprev.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Telefone – (014) 3009-5500



- § 2º – Para a realização do exame de certificação ou renovação dos servidores e/ou membros do Comitê de Investimentos, estes devem instruir requerimento, juntando cópia do ato de indicação e protocolar junto a Divisão Administrativa da Funprev.
- § 3º – Os interessados deverão apresentar à Divisão Administrativa da Funprev, o comprovante de participação e o resultado do exame realizado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do dia imediato em que tiver sido disponibilizado o resultado do exame pela entidade certificadora.
- § 4º – Fica condicionada a uma única participação, a cada exercício, por requerente em exame de certificação ou renovação.
- § 5º – Em caso de aprovação, fica permitida dentro do mesmo exercício, a participação em novos exames para certificação de grau superior, respeitando-se sempre o custeio de um exame por grau superior.
- § 6º – Em havendo reprovação do requerente ao exame de certificação, não haverá impedimento para que possa participar de outros dentro do mesmo exercício, porém, o custeio será suportado integralmente pelo requerente.
- Art. 8º Os requerentes que não comparecerem ao exame de certificação ou renovação, o qual foi custeado pela Funprev, terão que efetuar o reembolso integral dos recursos, no prazo de 30 dias, devidamente atualizados por meio de GRE emitida pela Divisão Financeira.
- Art. 9º Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos que foram contemplados com o pagamento do exame de certificação com os recursos da Funprev, que renunciarem antes do término de seus mandatos, terão que efetuar o reembolso dos valores integral dos recursos, no prazo de 30 dias, devidamente atualizados por meio de GRE emitida pela Divisão Financeira.
- Art. 10 A Divisão Administrativa deverá mensalmente fiscalizar o cumprimento das obrigações e prazos previstos nesta Resolução devendo formalmente notificar todos aqueles que não as cumprirem.



**FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV**

CNPJ 46.139.960/0001-38  
Rua Rio Branco nº 19-31 – CEP 17014-037 – Bauru – SP  
Telefone – (014) 3009-5500



Art. 11. Aplica-se na hipótese de eventual omissão desta Resolução, naquilo que couber, os dispositivos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022 e posteriores atualizações, nos Decretos Municipais nº 13.859/2018 e 13.267/2016, no inciso II do art. 7º da Lei 4.830/2002 e na Lei Municipal nº 3.781/1994.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogada a Resolução nº 110, de 27 de dezembro de 2022.

Bauru, 18 de dezembro de 2024.

Marcos Roberto da Costa Garcia  
Presidente

Tatiane Bertocco da Silva  
Secretária

Gilson Gimenes Campos  
Membro

Neusa Maria Ferraz Valdo  
Membro

Michele Carla Ribeiro Correa  
Membro

Franly Regina Craveiro  
Membro